

LEI MUNICIPAL N. 1.637/2025, 09 DE JANEIRO DE 2025

“PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ”.

A Prefeita do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território municipal, em recintos fechados e abertos, em áreas públicas e locais privados.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 77 (setenta e sete) UFMC (Unidade Fiscal do Município de Caarapó) a 386 (trezentos e oitenta e seis) UFMC, conforme a quantidade de fogos utilizados, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os valores serão depositados no Fundo Municipal a ser Regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, incluindo as sanções.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 20 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 09 de janeiro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

MARIA LURDES PORTUGAL

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio